



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

## **LEI Nº 713, de 10 de Dezembro de 2013.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad/Paudalho/Paudalho, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad/Paudalho/Paudalho caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no *caput* deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad/Paudalho/Paudalho, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao sistema nacional antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

III. Droga lícita é aquela cuja produção e uso são permitidos por lei, sendo liberada para comercialização e consumo., destacando-se o álcool, o tabaco e os medicamentos.

IV. Droga ilícita aquela assim especificada em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério de Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do Comad/Paudalho:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



**Prefeitura do**  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e;

III- propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Comad/Paudalho deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad/Paudalho, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Comad/Paudalho fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário- Executivo, e;
- III-Membros.

§ 1º Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O Comad/Paudalho fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria- Executiva; e
- IV. Comitê-Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Comad/Paudalho será objeto do respectivo Regimento Interno, sendo seu Presidente designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Comad/Paudalho deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Municipal, que se incumbirá da execução orçamentaria e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad/Paudalho.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O Comad/Paudalho providenciará o envio das informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O Comad/Paudalho providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 10 de Dezembro de 2013.

  
José Pereira de Araujo  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos do hall do prédio sede da Prefeitura.

Em, 10 de Dezembro de 2013.

.....*Grilamiranda*.....

Escriturária

Matricula: 45443